

A (DES)VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NOS PRIMEIROS PERÍODOS DA GRADUAÇÃO EM DIREITO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE

Brian Pedro Rey Evangelista¹

¹ Advogado, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília, Professor de Direito na Faculdade AFYA, Palmas/TO. E-mail: brian.evangelista@afya.com.br

RESUMO

Neste trabalho, relato e discuto criticamente minha experiência docente diante da percepção, recorrente entre discentes ingressantes do curso de Direito, de que o estudo dos Direitos Humanos possuiria relevância secundária frente às disciplinas dogmáticas tradicionais. Descrevo as estratégias pedagógicas que adoto para essa ressignificação, apoiadas na pedagogia dialógica de Paulo Freire e nas teorias do currículo, e discuto a arquitetura curricular do curso de Direito da Faculdade AFYA Palmas, em Palmas/TO (na qual Direito Constitucional, Direitos Humanos e Direito Processual Civil se sucedem e se sobrepõem numa mesma noite) não como dado meramente descritivo, mas como currículo oculto. Trata-se de relato de experiência qualitativo, apoiado em observação docente não sistematizada, o que impõe cautela às conclusões. A clivagem entre formação técnica e humanística não decorre apenas de uma leitura equivocada dos alunos, pois ela também se manifesta na cultura curricular, e apontá-la em uma única disciplina não resolve o problema isoladamente. Concluo indicando os limites deste relato e caminhos para sua validação empírica futura.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Ensino Jurídico; Currículo Oculto; Pedagogia Crítica; Direito Constitucional.

1. INTRODUÇÃO

O ensino jurídico brasileiro tradicionalmente organiza sua grade curricular em torno de disciplinas dogmáticas centrais (Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual), relegando os Direitos Humanos a uma posição periférica no imaginário discente. Essa hierarquia é reproduzida pela própria cultura curricular, que historicamente trata as disciplinas dogmáticas como "úteis ao mercado" e as demais como acessórias. Trata-se de uma lógica que San Tiago Dantas já identificava, em 1955, ao cobrar da Faculdade o predomínio do valor ético sobre o valor técnico¹. Décadas depois, essa crítica foi organizada em três frentes (estrutura do curso, função social da profissão e método de ensino), sendo a última a mais relevante para este relato². As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito mencionam os Direitos Humanos entre os conteúdos que as Instituições de Ensino Superior podem introduzir em seus Projetos Pedagógicos, no âmbito da diversificação curricular³. Na prática, porém, esses conteúdos costumam ser tratados como normas a memorizar, e não como uma formação que prepara o aluno para viver e defender esses direitos⁴, caindo naquilo que Freire chamaria de educação bancária⁵: tratar o aluno como folha em branco, e não como alguém que já chega à sala com saberes e experiências sobre o mundo.

Em minha experiência docente no curso de Direito da Faculdade AFYA Palmas, em Palmas/TO, observo com frequência, entre alunos dos primeiros períodos, a percepção de que os Direitos Humanos seriam matéria secundária, por vezes associada a estigmas sociais, a exemplo da expressão popular "direito de bandido". Tenho notado, ao longo dos semestres, que os discursos mais abertamente hostis aos Direitos Humanos, antes marcados por forte radicalismo, vêm adquirindo tom mais moderado, embora isso não se traduza em maior valorização acadêmica da disciplina, quadro que dialoga com diagnósticos sobre a persistência de um modelo curricular legalista e formalista⁶.

Essa hierarquia contrasta com a centralidade que os direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º, bem como os direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal, passaram a ocupar no ordenamento jurídico a partir de 1988^{7,8}. A literatura sobre educação em Direitos Humanos no ensino jurídico já indica que a presença formal do tema não é condição suficiente para sua efetividade pedagógica, uma vez que a mediação didática e o diálogo com as demais disciplinas também influenciam essa efetividade⁹.

A discussão também se insere no debate sobre internacionalização no ensino superior, na medida em que a formação jurídica em contextos plurais exige que o estudante compreenda os Direitos Humanos como linguagem de articulação entre a Constituição e os sistemas internacionais de proteção, para além da mera mobilidade acadêmica^{2,7}.

Um aspecto central deste relato, que desenvolvo na seção 4.3, é a lógica de organização curricular do curso de Direito da Faculdade AFYA Palmas: Direitos Humanos convive, no terceiro período, com Organização do Estado e Direito Processual Civil, sucedendo, na mesma noite, minha própria aula sobre a Organização do Estado. Trato essa proximidade não como dado descritivo, mas como currículo oculto¹⁰ (aquilo que a instituição ensina pela organização do tempo e do espaço, sem o declarar), e discuto como esse silêncio pode contribuir para a forma como os alunos significam os Direitos Humanos.

2. OBJETIVO

Este trabalho tem por objetivo relatar e discutir criticamente minha experiência docente no enfrentamento da desvalorização dos Direitos Humanos entre discentes ingressantes do curso de Direito, buscando, em especial: (i) descrever estratégias pedagógicas fundamentadas na pedagogia dialógica de Freire e nas teorias do currículo, refletindo sobre o movimento didático que cada uma provoca, e não apenas sobre sua intenção; (ii) elevar a sequência curricular do curso de Direito da Faculdade AFYA Palmas de dado descritivo a categoria analítica de

currículo oculto, situando essa discussão no contexto mais amplo de uma formação jurídica capaz de dialogar com cenários plurais e internacionalizados; e (iii) explicitar os limites metodológicos deste relato, apoiado em observação docente não sistematizada.

3. MÉTODO

Trata-se de relato de experiência, de natureza qualitativa e descritiva, sem coleta sistemática de dados nem instrumento de avaliação pré/pós-intervenção, limitação que assumo desde já e que impõe cautela a toda conclusão deste texto. Fundamenta-se na minha vivência como docente de Teoria Geral do Direito, Teorias Críticas do Direito e Sociedade (1º período), Direito Constitucional - Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais (2º período), e Organização do Estado e seus Poderes e Direito Processual Civil - Parte Geral e Tutela (3º período).

As observações apoiam-se em registros informais de aula (como o tipo de pergunta feita pelos alunos, sua participação em debates e as referências que passam a mobilizar em trabalhos), e não em diário de campo estruturado ou entrevistas. Adoto a postura dialógica de Freire e as teorias do currículo¹⁰ não apenas como referencial descritivo, mas como lente interpretativa, buscando, nas próprias reações discentes, indícios de que uma mediação está ou não provocando deslocamento de sentido.

4 RELATO DA EXPERIÊNCIA

4.1 A percepção inicial de desvalorização e a clivagem técnica/humanística

Nos primeiros contatos com turmas ingressantes, encontro um distanciamento em relação à disciplina de Direitos Humanos, entendida como "conteúdo de humanidades", contraposto às disciplinas tidas como "técnicas". É um retrato que San Tiago Dantas já pressentia ao cobrar, da Faculdade, "o predomínio do valor ético sobre o valor técnico"¹, e que encontra eco na literatura recente sobre práticas transmissivas e pouco problematizadoras na educação em Direitos Humanos no ensino jurídico^{4,5,9}.

Por isso, em vez de corrigir essa percepção com o conteúdo supostamente certo, costumo devolver a pergunta para a turma: por que, mesmo tendo passado a infância assistindo à televisão retratar violações de direitos, o aluno chega à faculdade desconfiando da disciplina que as nomeia? Essa inversão (a pergunta no lugar da resposta pronta) é o que aproxima a estratégia de uma perspectiva dialógica, e não apenas expositiva^{4,5}. Os discentes tendem a projetar a "empregabilidade" quase exclusivamente sobre as disciplinas dogmáticas, percepção também sustentada pela cultura de diversas instituições jurídicas.

4.2 A Constituição como ponto de partida

A primeira estratégia não se limita à exposição do art. 5º da Constituição Federal: provoco os alunos com uma pergunta que costuma gerar desconforto produtivo. Questiono se as garantias fundamentais foram historicamente afirmadas como limites ao poder e formas de proteção da pessoa contra arbitrariedades^{8,11}, por que tantos discentes as leem como proteção de "poucos"? Esse deslocamento convida o aluno a reorganizar, a partir de um dado que já domina (vida, liberdade, igualdade), uma percepção que trazia pronta. Sem esse núcleo do art. 5º, a leitura constitucional do próprio Direito Processual Civil fica incompleta, visto que o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são desdobramentos concretos dessas garantias⁸.

Uma segunda estratégia discute os direitos sociais do art. 6º e outros dispositivos constitucionais (como educação, saúde, trabalho e moradia), relacionando-os à eficácia dos direitos fundamentais^{8,12}, além dos direitos coletivos e difusos, para mostrar que a proteção jurídica ultrapassa o interesse individual.

Uma terceira estratégia trata das cláusulas pétreas, em especial da vedação à deliberação de emenda tendente a abolir direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, IV, CF)^{8,13}, sem apresentá-las como dado a memorizar, mas perguntando se um governo da preferência política de cada aluno poderia suprimi-las. A pergunta tensiona convicções partidárias e o reconhecimento de que essas garantias protegem a todos, inclusive adversários políticos. Na minha observação, essa abordagem reduz mais o estigma do "direito de bandido" do que a simples afirmação de que os Direitos Humanos são suprapartidários.

4.3 A lógica da sequência curricular na AFYA como currículo oculto

A quarta estratégia, que elevo neste relato à condição de categoria analítica, consiste em explicitar, em sala, a lógica de organização da grade curricular do curso de Direito da Faculdade AFYA Palmas. No segundo período, ministro Direito Constitucional - Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais; no terceiro, Organização do Estado e seus Poderes e Direito Processual Civil, período em que os alunos cursam também Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade, na mesma noite, logo depois da minha aula sobre a Organização do Estado.

Enquanto essa proximidade não é nomeada, ela pode contribuir para que os Direitos Humanos sejam percebidos como conteúdo justaposto, e não como continuidade do raciocínio sobre limites do poder estatal já iniciado em Constitucional. É nesse sentido que interpreto a grade como manifestação de currículo oculto¹⁰. Identifico três fatores para essa ausência: a fragmentação disciplinar típica do ensino jurídico; a cultura jurídica de matriz positivista, que

hierarquiza disciplinas dogmáticas acima das demais; e a tensão entre uma leitura universalista e uma leitura fragmentada do currículo de Direitos Humanos¹⁴.

Nomear essa lógica em voz alta parece favorecer, pelo que observo em sala, uma mudança na forma como alguns alunos enxergam a disciplina, sobretudo quando a relacionam aos conteúdos já estudados em Constitucional e Processual Civil. Ainda assim, essa mediação isolada tem alcance limitado, pois, sem que as demais disciplinas a sustentem, dificilmente reverterá, de modo duradouro, a hierarquia entre saberes "técnicos" e "humanísticos".

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao longo dos semestres, a adoção dessas estratégias parece vir acompanhada de indícios qualitativos de mudança, os quais consigo descrever, mas não explicar causalmente. Esses indícios aparecem com maior frequência em três situações: (i) nos debates em sala, quando perguntas que antes pediam apenas a "aplicação prática" da disciplina dão lugar a questionamentos que a conectam a institutos já estudados em Constitucional e Processual Civil; (ii) nos trabalhos escritos de outras disciplinas que ministro, em que referências a Direitos Humanos aparecem com mais frequência; e (iii) em menções espontâneas que associam a disciplina a casos discutidos em Direito Constitucional.

Essa leitura permanece qualitativa e não sistematizada, sujeita ao viés de confirmação de quem conduz a própria intervenção. Esse risco aumenta porque as informações não permitem afirmar uma relação causal. O achado dialoga com a literatura, que identifica na metodologia e na organização curricular um dos principais entraves à efetividade do ensino de Direitos Humanos². Como limitação central, destaco a ausência de instrumento de avaliação sistemático, como questionários pré/pós-intervenção ou entrevistas, sem o qual não é possível validar empiricamente o que aqui se relata. Recomendo, para trabalhos futuros, a aplicação desses instrumentos e o diálogo com o corpo discente sobre suas resistências e saberes prévios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relato evidencia que a desvalorização dos Direitos Humanos entre discentes dos primeiros períodos não decorre apenas de uma leitura discente equivocada, mas também de uma clivagem curricular que pode ser reproduzida pelo currículo oculto do próprio curso. Essa tensão entre formação técnica e compromisso ético-social dialoga com a crítica presente há sete décadas.

Estratégias que convidam o aluno a reorganizar, a partir de saberes que já possui, sua percepção sobre os direitos fundamentais, as cláusulas pétreas e a sequência curricular da AFYA parecem

constituir recursos pedagógicos potencialmente relevantes. Tais recursos alinham-se à formação de profissionais capazes de atuar em contextos jurídicos plurais e internacionalizados, nos quais a articulação entre Direitos Humanos, Direito Constitucional e garantias processuais se mostra fundamental². Reconheço os limites metodológicos deste relato e proponho que trabalhos futuros investiguem essas estratégias empiricamente, em linha com os objetivos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos¹⁵.

REFERÊNCIAS

1. Dantas ST. A educação jurídica e a crise do ensino do Direito no Brasil. *Rev Forense*. 1955;159:423-38.
2. Junqueira EB. Saberes do Direito: noções e horizontes. São Paulo: Cortez; 2002.
3. Brasil. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. *Diário Oficial da União*. 18 dez 2018; Seção 1:44.
4. Flores JX, Flores VB. Direitos Humanos e ensino jurídico: desafios contemporâneos. *Rev Docencia Univ*. 2019;17(2):89-104.
5. Freire P. Pedagogia do oprimido. 70ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 2019.
6. Wolkmer AC. Introdução ao pensamento jurídico crítico. 8ª ed. São Paulo: Saraiva; 2012.
7. Piovesan F. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 18ª ed. São Paulo: Saraiva; 2018.
8. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF; 1988.
9. Zenaide MN. Educação em direitos humanos: fundamentos e práticas no ensino superior. João Pessoa: Editora UFPB; 2015.
10. Apple MW. Ideologia e currículo. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2006.
11. Sarlet IW. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado; 2015.
12. Canotilho JGG. Direito constitucional e teoria da constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina; 2003.
13. Mendes AG, Branco PG. Curso de direito constitucional. 16ª ed. São Paulo: Saraiva; 2021.
14. Santos BS. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2003.
15. Brasil. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: SDH/PR; 2007.